



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 299/94

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DOS §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA E § 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 37 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna, aprovado pela Lei Municipal nº 233/90, alterados em sua redação para a seguinte forma:

Art. 37

§ 1º - A servidor aposentado por invalidez permanente ou aposentado em decorrência de acidente de trabalho, doença grave incurável ou contagiosa, agressão não provocada e doença profissional com qualquer tempo de serviço, terá direito a proventos integrais.

§ 2º - São consideradas doenças graves incuráveis ou contagiosa para efeito do § 1º acima, além de outras que possam ser determinadas pela medicina especializada e prevista em Lei: tuberculose ativa; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira ou redução de vista que lhe seja praticamente equivalente hanseníase; paralisia irreversível; incapacitante cardiopatia grave; doença de parkinson; espondiloartrose q anquilosante; epilepsia vera, nefropatia grave; e estado avançado de paget (osteíte deformante).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

§ 3º - As aposentadorias voluntárias decorrente do tempo de serviço determinado no inciso III letras "A" e "B" do Art. 40 da Constituição Federal terão proventos INTEGRAIS; e para as aposentadorias proporcionais decorrente da letra "D" inciso III, combinado com o § 1º do Art. 202, da Constituição Federal, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço obedecendo-se a seguinte escala:

- a) Até 10(dez) anos de serviço com 50% (cinquenta por cento);
- b) Mais de 10 (dez) anos até 15(quinze) anos completos, com 60%(sessenta por cento);
- c) Mais de 15(quinze) anos até 20(vinte) anos completos, com 70%(setenta por cento);
- d) Mais de 20(vinte) anos até 25(vinte e cinco) anos completos, 80% (oitenta por cento);
- e) Mais de 25(vinte e cinco) anos e menos de trinta(30) anos ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme o caso, proventos de 90(noventa por cento).

§ 4º - As aposentadorias concedidas na forma do disposto no Art. 37 e seus §§ antes da vigência da presente Lei, serão revistas oportunamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 291/93 de 11 de novembro de 1993, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 04 de fevereiro de 1994.


JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.